

DECRETO Nº. 9.093, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS AFETADAS PELO
DESASTRE CLIMATOLÓGICO CLASSIFICADO COMO
ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais previstas no art. 100, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município e art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº. 12.608/12 e ainda;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a estiagem, conceituada como o período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda da umidade do solo é superior à sua reposição;

CONSIDERANDO os relatórios fornecidos pela EPAGRI/CIRAM, em Campos Novos registrou-se nos últimos 03 (três) meses um déficit pluviométrico de 311,9 mm, sendo que no último mês de dezembro foi registrado 25,4 mm de precipitação, o que representa cerca de 15,9% do volume histórico do período, e que somados ao déficit pluviométrico dos últimos anos demonstram a queda acentuada na reserva dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos;

CONSIDERANDO que a escassez das chuvas tem provocado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária;



CONSIDERANDO a visível carência de água para consumo humano e para dessedentação animal;

CONSIDERANDO que o município vem atuando na linha de frente atendendo a população atingida por esse evento climático;

CONSIDERANDO que em face da baixa vazão do manancial de abastecimento público de água (Lajeado Restingão) para o Município de Campos Novos o risco de racionamento de água é significativo;

CONSIDERANDO o parecer do Departamento de Defesa Civil e Proteção do Município, e pelo deliberado em reunião com as Comissões de Defesa Civil Municipais, relatam que as condições climáticas são favoráveis a ocorrência deste fenômeno e por consequência à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que os dados atualizados do órgão Oficial, EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina dão conta das perdas de produção agropecuária até a data de 31/12/2021 no Município no valor aproximado de R\$ 143.789.500,00 (cento e quarenta e três milhões setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais) para as culturas de milho e soja, e pecuária leiteira, e que a queda na movimentação financeira do Município segue uma crescente devido a permanência da estiagem;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Campos Novos-SC afetadas pelo desastre classificado e codificado como Estiagem, registrada pelo COBRADE sob o nº. 1.4.1.1.0.



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil e Proteção do Município de Campos Novos, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar os atos de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil e Proteção do Município de Campos Novos.

Art. 4º. Esta situação de anormalidade atinge com maior intensidade a área rural do Município, bem como está a afetar a armazenagem do reservatório de água em lagoas e açudes da área rural que já estão em níveis próximo ao crítico. Com isso, fica a população do Município de Campos Novos alertada para racionalizar o uso da água, de forma consciente, evitando desperdícios e o uso não essencial.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto encarregados de implementar medidas de apoio aos agricultores visando a eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias.

Art. 6º. O presente ato busca também viabilizar a operacionalização financeira e eventuais renegociações junto as instituições bancárias e seguradoras a fim de atender ao maior número possível de produtores rurais que tenham tido suas atividades prejudicadas pela estiagem.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de



prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Campos Novos-SC, registrado e publicado o presente Decreto em 06 de janeiro de 2022.



SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito de Campos Novos